



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 040/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 12 de agosto de 2008
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 12 de agosto de 2008.

o autógrafo em 13 de agosto de 2008.
Sanção sob protocolo em 13 de AGOSTO de 2008, pelo ofício n.º 081/2008
ado em _____ de _____ de _____
ado em _____ de _____ de _____
cial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
lo em _____ de _____ de _____
ão n.º _____ de _____ de _____
o em 21 de agosto de 2008 no Def. 1.836
n.º 1.159/2008.

Secretaria, Japeri 10 de outubro de 2008

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2008.

“ Dispõe sobre o reajuste salarial para os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I :

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino da educação básica, fixado o vencimento de R\$ 835,65 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para Professor nível II e R\$ 921,78 (novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) para Professor nível I, em consonância com as regras contidas na Lei de Diretrizes e Bases – LDB e a legislação pertinente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único. Entende-se por profissionais do Magistério da rede Municipal de Ensino da Educação Básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência; isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

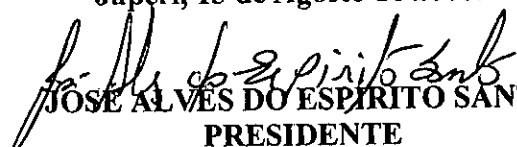
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do convênio do FUNDEB.

Art. 3º - Fica revogado o art. 1º da Lei nº 1153/2008 que concede abono de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais aos profissionais do magistério.

Parágrafo Único. Excetua-se do referido artigo os professores ora contratados para atender necessidade excepcional, na forma do art. 37 da Constituição Federal..

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de agosto de 2008, revogando parcialmente a Lei nº 1153/2008, e as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Agosto de 2008.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII Nº 1.836

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2008.

Poder Executivo

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO

ALMIR CAVALCANTI RIBEIRO
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Secretária
Helton de Almeida Silva
Chefe de Gabinete
Gisele da Silva Almeida
Corregedor Geral
Marcelo da Silva Lima
Assessor de Comunicação Social
Fernando Munio Soares Ramos Lago

ADMINISTRAÇÃO
Secretário
Ronato José da Silva
Chefe de Gabinete
Adriane Brito da Silva
Diretora de Licitação
Sonia Deptuski Jacuboski

AÇÃO SOCIAL e TRABALHO
Secretário
Tatiana Emílio do Carmo Elídio,
Chefe de Gabinete
Mirene de Souza Pereira Farias
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Secretário
Mario Faustino Alvarenga Filho
Chefe de Gabinete
Enéas Paes Leme

DEFESA CIVIL
Secretário
Jorge Tebreira dos Santos
Chefe de Gabinete
Elio Tebreira dos Santos
EDUCAÇÃO e CULTURA
Secretário
Rosany Gomes Bezerra
Chefe de Gabinete
Jorge Luiz Grizendi Fortes Junior

FAZENDA
Secretário
Antônio Carlos Marques
Chefe de Gabinete
Sívio Cesar Mendonça Alves

OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário
Jorge Luis Dias Pereira
Chefe de Gabinete
Elínea de Lima Coelho

SAÚDE
Secretário
Maria Botania Pessoa de Paiva Oliveira
Chefe de Gabinete
Paulo Cesar do Abreu Macedo Soares

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretária
Conir Maria Loureiro Coelho
Chefe de Gabinete
Maurilia Pereira Lima

TURISMO ESPORTE E LAZER
Secretário
Carlos Alberto Xavier Loroza
Chefe de Gabinete
Luiz Xavier de Negreiros

CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral
Leda Guilomar da Silva Pontes

Chefe de Gabinete
Mirene Paes Leme Fernandes

PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral
Sérgio Cleir Lopes Passos

Subprocuradora Geral
Andréia Barroso de Oliveira

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SECRETÁRIO

MARCOS DA SILVA ARRUDA
SUPLENTE

SILAS REIS FÉLIX
VEREADOR

CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
VEREADOR

ELIZEU DA SILVA
SECRETÁRIO

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR

CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GERALDI
VEREADOR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 1.159/2008

"Dispõe sobre o reajuste salarial para os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino da educação básica, fixado o vencimento de R\$ 835,65 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para Professor nível II e R\$ 921,78 (novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) para Professor nível I, em consonância com as regras contidas na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e a legislação pertinente ao

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo Único. Entende-se por profissionais do Magistério da rede Municipal de Ensino da Educação Básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do convênio do FUNDEB.

Art. 3º. Fica revogado o art. 1º da Lei nº. 1153/2008 que concede abono de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais

aos profissionais do magistério.

Parágrafo Único. Exceção-se do referido artigo os professores ora contratados para atender necessidade excepcional, na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de agosto de 2008, revogando parcialmente a Lei nº. 1153/2008, e as disposições em contrário.

Japeri, 13 de agosto de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº907/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

NOMEAR a contar de 01 de agosto de 2008, DÉBORA LOURÉDO XAVIER, para o cargo de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS 3, vinculado a Procuradoria Geral.

Japeri, 19 de agosto de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
 PREFEITO

PORTARIA Nº 908/2008

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE à servidora LÊA CARDOSO DE PAIVA, matrícula nº 2434-02, Recepcionista, segundo estabelece o artigo 50 da LC nº 003/95, produzindo efeitos financeiros a contar da data do laudo médico, conforme proferido no Processo Administrativo nº 1.286/07.

Japeri, 19 de agosto de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
 Prefeito

PORTARIA Nº 909/2008

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao servidor MARCELO ARAÚJO COSTA, matrícula nº 2078-02, Técnico de Radiologia, segundo estabelece o artigo 50 da LC nº 003/95, produzindo efeitos financeiros a contar da data do laudo médico, conforme proferido no Processo Administrativo nº 3.132/2005.

Japeri, 19 de agosto de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
 Prefeito

PORTARIA Nº 910/2008

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao servidor CHRISTIAN AGUIAR DA SILVA, matrícula nº 2472-02, Técnico de Radiologia, segundo estabelece o artigo 50 da LC nº 003/95, produzindo efeitos financeiros a contar da data do laudo médico, conforme proferido no Processo Administrativo nº 0780/2008.

Japeri, 19 de agosto de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
 Prefeito

PAGUE SEU IPTU EM DIA

É com o dinheiro do seu imposto que a Prefeitura constrói e mantém escolas e postos de saúde; promove o saneamento, pavimentação e urbanização de ruas e praças; paga salários aos servidores; adquire merenda escolar e medicamentos; coleta o lixo e presta outros serviços à população.

Todos se beneficiam quando o contribuinte paga seu imposto em dia!

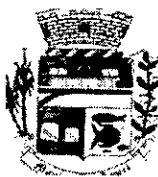
Japeri agradece!



DOJ DIÁRIO OFICIAL
 do Município de Japeri

Gráfica e Editora Jornal HORA H
 C.G.C. (ME) 01.584.616/0001-10
 Endereço: Rua Alexander Gama Correia, 37
 Rancho Novo - Nova Iguaçu - RJ - Cep 26013-190
 Telefone: 2695-5360 / 2698-0621 - Telefax: 2695-5360

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Comunicação, em disquete e com cópia em papel, das 9h às 16h.



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Japeri
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 11 / 08 / 2008
 040 LIVRO 03 FL 040

PROJETO DE LEI

“ Dispõe sobre o reajuste salarial para os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I :

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino da educação básica , fixado o vencimento de R\$ 835,65 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para Professor nível II e R\$ 921,78 (novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) para Professor nível I, em consonância com as regras contidas na Lei de Diretrizes e Bases – LDB e a legislação pertinente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único. Entende-se por profissionais do Magistério da rede Municipal de Ensino da Educação Básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do convênio do FUNDEB.

Art. 3º - Fica revogado o art. 1º da Lei nº 1153/2008 que concede abono de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais aos profissionais do magistério.

Parágrafo Único. Excetua-se do referido artigo os professores ora contratados para atender necessidade excepcional, na forma do art. 37 da Constituição Federal..

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de agosto de 2008, revogando parcialmente a Lei nº 1153/2008, e as disposições em contrário.

Japeri, 04 de agosto de 2008.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
 DATA: 12 / 08 / 2008

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
1ª DISCUSSÃO
 DATA: 12 / 08 / 2008
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
 DATA: 12 / 08 / 2008
APROVADO
 Mat. 0159/02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº. 013/2008-GP

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “ **Dispõe sobre o reajuste salarial para os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica e dá outras providências**”, requerendo seja o presente encaminhado em tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

A Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica para o ano de 2009, e em cumprimento a legislação federal que visa a valorização dos profissionais do magistério, uma vez que os salários encontram-se defasados, o presente reajuste reduzirá no próximo ano os gastos para atingir aquela meta.

Aproveito esta oportunidade para lembrar a Vossa Excelência que a educação é uma das metas prioritárias do atual Governo, e estou certo que essa Câmara compartilha de nossa visão.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protesto de elevada estima, consideração e respeito.

Japeri, 04 de agosto de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA	13 / 08 / 2008
Ana Paula R. Silva	
Matr. 0158/02	

Oficinal 13:44hs.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 040/2008.

Autor: Poder Executivo- Bruno Silva.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{Silas Reis Félix}



{Marcos da Silva Arruda}



{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 040/2008.

Autor: Poder Executivo– Bruno Silva.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldí}

Vice-Presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

_____ cuja ementa é **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Elizeu da Silva}



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 040/2008 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre o reajuste salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino da educação básica e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2008.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marcos da Silva Almeida.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2008.

“ Dispõe sobre o reajuste salarial para os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I :

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino da educação básica , fixado o vencimento de R\$ 835,65 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para Professor nível II e R\$ 921,78 (novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) para Professor nível I, em consonância com as regras contidas na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e a legislação pertinente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo Único. Entende-se por profissionais do Magistério da rede Municipal de Ensino da Educação Básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

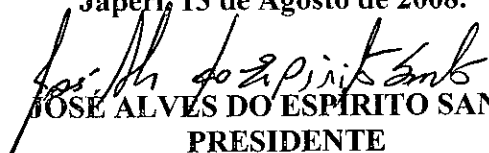
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do convênio do FUNDEB.

Art. 3º - Fica revogado o art. 1º da Lei nº 1153/2008 que concede abono de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais aos profissionais do magistério.

Parágrafo Único. Excetuam-se do referido artigo os professores ora contratados para atender necessidade excepcional, na forma do art. 37 da Constituição Federal..

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de agosto de 2008, revogando parcialmente a Lei nº 1153/2008, e as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Agosto de 2008.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE